

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 737/83

INTERESSADO: CHRISTIANO CUMMINGS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Genética Medica, na FM de Jundiaí.

RELATOR : Cons° Jessen Vidal

PARECER CEE N° 796 /83 -CTG- APROVADO EM 25 / 05/83

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí submete à apreciação deste Conselho o nome de Christiano Cummings para, como Professor I, ministrar a disciplina obrigatória Genética Médica, do Departamento de Fisiologia.

O indicado iniciou suas funções em 14 de março p.p. em substituição à Professora Vera de Freitas Ayres Meloni (Parecer CEE n° 8/82), que se afastou em 21/07/82.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Médico, formado na Faculdade de Ciências Médicas (1977) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

No histórico escolar (fls. 18/20) constou ter estudado a disciplina para a qual está sendo indicado.

Participou de Congressos e Cursos de curta duração (fls. 21/27; 29 e 35).

É médico estagiário da disciplina Genética Médica, da Escola Paulista de Medicina desde o ano de 1981.

Exerceu funções de monitoria (fls. 34) e publicou trabalho no Jornal de Radiologia (fls. 33).

A carga didática e grade horária são compatíveis.

Para eventual prorrogação de contrato, deverá o interessado demonstrar enriquecimento curricular nos termos da Deliberação CEE n° 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Christiano Cummings para, como Professor I, lecionar a disciplina Genética Médica na Faculdade de Medicina de Jundiaí, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 27 de abril de 1.983

a) Cons° Jessen Vidal - Relator

PROCESSO CEE N° 737/83

PARECER CEE N° 796/83

fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.5.83

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3°, do Decreto 52.811/71

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de maio de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE